

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0129.09

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
FIRMADO ENTRE FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS – FINEP E CNS NACIONAL DE
SERVIÇOS LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lino Teixeira, 91, Jacaré inscrita no CNPJ sob o n. 33.285.255/0001-05, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados,

CONSIDERANDO o fim da vigência do **Contrato nº 20.22.0129.00** e seus aditivos em 30/06/2026; e

CONSIDERANDO que a **Contratada** tem direito aos valores relativos à repactuação contratual em razão da Convenção Coletiva de Trabalho (Reg. MTE: RJ000911/2026), firmada para o período de Março/2026 a Fevereiro/2027 pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

firmam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com base na com base na autorização da Autoridade Competente (fls. 2151), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **Finep**, no bojo do processo administrativo FP-ADM-2022/02259.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. A **Finep** reconhece como devido à **CONTRATADA** o valor de R\$ 21.805,24 (vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), relativos ao objeto mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3. A **Finep** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

4. Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação de débitos relativos aos serviços mencionados na cláusula primeira, para nada mais ter a **CONTRATADA** ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a reclamar quanto às obrigações deles decorrentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:
